



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	12010000445/20	15/12/2020 13:12:02	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00351409-8 / GERALDO MATOS ALMEIDA	2.2 CPF/CNPJ: 784.819.616-04
2.3 Endereço: FAZENDA MOEDA DE OURO, 0	2.4 Bairro: ÁREA RURAL
2.5 Município: BRASILIA DE MINAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.330-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00351409-8 / GERALDO MATOS ALMEIDA	3.2 CPF/CNPJ: 784.819.616-04
3.3 Endereço: FAZENDA MOEDA DE OURO, 0	3.4 Bairro: ÁREA RURAL
3.5 Município: BRASILIA DE MINAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.330-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Lourenco	4.2 Área Total (ha): 126,4840
4.3 Município/Distrito: BRASILIA DE MINAS/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1980	Livro: 2 RG Folha: Comarca: BRASILIA DE MINAS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 559.402	Datum: SAD-69
	Y(7): 8.189.003	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	126,4840
Total	126,4840

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	36,0419
Total	36,0419

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 3,1173
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		45,8272
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			36,0419 ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			36,0419 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Cerrado			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	558.870 8.188.683
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Pecuária			36,0419
			Total 36,0419
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			514,24 M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 01/12 / 2020

Data de solicitação de informações complementares: Não houve.

Data do recebimento de informações complementares: Não houve.

Data da vistoria: 21/12/2020.

Data de emissão do parecer técnico:

2 Objetivo:

Avaliar requerimento formalizado no processo 12010000445/20 onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 36,0419 ha da Fazenda São Lourenço.

A Fazenda São Lourenço encontra-se inserida dentro do Bioma Cerrado (STRICTO SENSU) e a supressão requerida destina-se a implantação de um projeto de pastagem para bovinocultura em uma área de 36,0419 hectares. A supressão será realizada através do desmate com destoca e consequente alteração do uso do solo.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Fazenda São Lourenço, localizada no distrito de Fernão Dias, zona rural do município de Brasília de Minas-MG. Área total da matrícula 126,2931 há, o que corresponde a 2,5259 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 50 ha).

A Fazenda São Lourenço se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília da Minas-MG, sob matrículas nº. R-4-1980, em favor de Geraldo Matos Almeida, portador do CPF 784.819.616-04, residente na Fazenda São Lourenço.

A propriedade tem toda sua extensão com cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica do Bioma Cerrado. A área requerida para supressão de vegetação é caracterizada por Cerrado Stricto Senso em estágio secundário de regeneração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108602-A1BF.71DA.463F.6125.41CE.71D4.A219.E69B

- Área total: 126,2931 ha

- Área de reserva legal: 27,8130 ha

- Área de preservação permanente: 3,1173 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 45,8272 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 27,8130 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Fazenda São Lourenço possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3108602-A1BF.71DA.463F.6125.41CE.71D4.A219.E69B, com área total averbada como Reserva Legal de 27,8130 ha. A Reserva Legal da Fazenda Brandão encontra-se em acordo com a Lei Estadual 20.922/13, possuindo área superior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de Reserva Legal encontra-se em 01 bloco, com vegetação característica do bioma Cerrado Stricto Senso com 27,8130 há.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Constatou-se que não foi computada área de preservação permanente como área de Reserva Legal da propriedade.

4 Intervenção ambiental requerida:

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 36,0419 ha da Fazenda São Lourenço.

A alteração do uso do solo na Fazenda São Lourenço, visa à implantação de sistema pastoril.

Neste processo de intervenção requerido, estima-se que serão produzidos 514,3028 m³ de lenha de floresta nativa que serão utilizados na propriedade e o excedente comercializado "in natura". Este dados foram estimados através do Inventário Florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Lucas Fernandes Rodrigues, CREA/MG 145507/D. Deste volume calculado deverá ser descontado o volume de 0,066742 m³ de lenha referentes às 05 (cinco) espécies de Pau d'arco encontradas nas parcelas amostradas, ficando o volume a ser liberado de 514,2361 m³ de lenha de floresta nativa a serem explorados.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média.
- Prioridade para conservação da flora: média.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: média.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Não apresenta.
- Classe do empreendimento: 1.
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não apresenta.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 21/12/2020. No momento da vistoria da Fazenda São Lourenço os analistas do IEF (Rômulo Formigli e José Alvino) foram acompanhados pelo Sr. Lucas Fernandes (Engenheiro responsável pelo Inventário da Fazenda São Lourenço). Foram vistoriadas 04 (quatro parcelas), 02 (duas parcelas) em cada estrato.

A área requerida apresenta vegetação do bioma Cerrado. Foram observadas espécies imunes de corte, pequiçeiros que estavam fora das parcelas vistoriadas que juntamente com os indivíduos da espécie *Tabebuia serratifolia* (Vahl) Nichols (Pau d'arco) deverão ser preservadas..

Os 36,0419 ha da Fazenda Brandão foram divididos em 02 (dois) estratos : Estrato I: Parcelas – 14, 15, 16 e 17 - Área do estrato 16,0000 hectares e Estrato II: Parcelas – 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10 e 12 - Área do estrato II 20,0419 hectares. As parcelas estavam devidamente demarcadas e cada uma com área de 600m² (20m x 30m).

Área da reserva legal encontrava-se em boas condições de preservação.

Não foram observadas áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano a suave ondulado, sem restrição a mecanização em todas as etapas.
- Solo: Predominam na área, objeto da solicitação de intervenção, os solos classificados como Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico, com predominância do horizonte A
- Hidrografia: Não é constatado nenhum corpo d'água superficial na área da propriedade prevista para desmate.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida na região do Bioma do Cerrado, de acordo com dados do Mapa de Biomas do Brasil (IBGE 2004). A cobertura vegetal da área requerida para supressão de vegetação é caracterizada por Cerrado Stricto Senso em estágio secundário de regeneração.
- Fauna: No momento da vistoria somente foi notada a presença de insetos.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não se aplica.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o observado no ato da vistoria e com dados do Inventário Florestal da propriedade podemos apontar como possíveis impactos ambientais: Os impactos no solo oriundos da supressão da vegetação serão basicamente provenientes da falta de cobertura vegetal, movimentação de máquinas, compactação, aumento da erosão hídrica e eólica, compactação do solo devido ao transito de equipamentos no local.

Como medidas mitigadoras sugiro adotarmos todas as sugeridas no Inventário Florestal da propriedade:

- Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno, se necessário construir bacias de contenção de enxurradas.
- Realizar aceiros na Área Verde, para protegê-la de possíveis incêndios florestais.
- Cercar a Área Verde para evitar o pisoteio por animais domésticos (gado).
- As espécies descritas como imunes de corte deverão ser preservadas em sua totalidade, como forma de minimizar ainda mais os impactos negativos causados pelo desmatamento da área.
- Na medida do possível, após a exploração florestal, dar continuidade ao empreendimento de forma a não deixar o solo exposto às intempéries climáticas por muito tempo, reduzindo os problemas de erosão.
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário, pleitear a autorização ambiental junto ao IEF, e proceder segundo as recomendações de queima controlada.

5 Medidas compensatórias:

- Não será necessária medida compensatória uma vez que não serão suprimidos indivíduos imunes de corte ou ameaçados de extinção.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

6 Análise Técnica:

Em análise técnica à requisição formalizada no processo SEI 2100.01.0021590/2020-55, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 36,0419 ha da Fazenda São Lourenço, constatamos que:

- Processo 12010000445/20, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários., Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;
- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade não passível de licença ambiental, DN Copam 217/17;
- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3108602-A1BF.71DA.463F.6125.41CE.71D4.A219.E69B
- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 36,0419 ha no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/89;
- Inventário Florestal realizador pelo Eng Florestal Lucas Fernandes encontrava-se em acordo com o estabelecido pela norma, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13.
- O proprietário optou por fazer a reposição florestal, e o projeto técnico de reposição florestal encontra-se anexo no processo SEI, Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1914/13.
- As espécies vulgarmente conhecidas como pequizeiros e pau d'arco, por se tratarem de espécies imunes de corte, serão preservadas em seu total.

7 Conclusão:

Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda São Lourenço, imóvel localizado no município de Brasília de Minas-MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisema; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013, na DN Copam 217/17, na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, concluiu-se que é passível a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo nos 36,0419 ha requeridos.

Neste processo de intervenção requerido, estimou-se que serão produzidos 514,3028 m³ de lenha de floresta nativa que serão utilizados na propriedade e o excedente comercializado "in natura". Este dados foram estimados através do Inventário Florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Lucas Fernandes Rodrigues, CREA/MG 145507/D. Deste volume calculado deverá ser descontado o volume de 0,066742 m³ de lenha referentes às 05 (cinco) espécies de Pau d'arco encontradas nas parcelas

amostradas, ficando o volume a ser liberado de 514,2361 m³ de lenha de floresta nativa a serem explorados.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento total do requerimento ora pleiteado, porém, com liberação do volume de lenha corrigido para 514,2361 m³.

Este é meu parecer, S.M.J.

8 Condicionantes:

Não se aplica.

Como medidas mitigadoras sugiro adotarmos todas as sugeridas no Inventário Florestal da propriedade:

- Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno, se necessário construir bacias de contenção de enxurradas.
- Realizar aceiros na Área Verde, para protegê-la de possíveis incêndios florestais.
- Cercar a Área Verde para evitar o pisoteio por animais domésticos (gado).
- As espécies descritas como imunes de corte deverão ser preservadas em sua totalidade, como forma de minimizar ainda mais os impactos negativos causados pelo desmatamento da área.
- Na medida do possível, após a exploração florestal, dar continuidade ao empreendimento de forma a não deixar o solo exposto às intempéries climáticas por muito tempo, reduzindo os problemas de erosão.
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário, pleitear a autorização ambiental junto ao IEF, e proceder segundo as recomendações de queima controlada.

5 Medidas compensatórias:

- Não será necessária medida compensatória uma vez que não serão suprimidos indivíduos imunes de corte ou ameaçados de extinção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RÔMULO FORMIGLI ALVES JUNIOR - MASP: 1.181.087-6

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 60/2020.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12010000445/20, de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 36,0419 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Moeda de Ouro, município de Brasília de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Geraldo Matos Almeida, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/17, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 36,0419 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações dispostas (medidas mitigadoras) no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 23 de dezembro de 2020